



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

### **LEI 102/2007.**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município da Ingazeira/PE e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, que passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, são considerados Idosos as pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade para ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso, consoante os princípios personalizados pela legislação pertinente, e, ainda,

Art. 4º. Para efeitos dessa Lei, são considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- I. Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal
- II. Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso
- III. Promover a integração entre as entidade sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV. Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividade:
  - a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
  - b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
  - c) Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
  - d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
  - e) Manter espaços físicos para o acolhimento de pessoas idosas;
  - f) A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, espaço físico e recursos humanos;
  - g) Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediados no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- h) Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas a assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e ou quando comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
  - i) A Secretaria de assistência Social deverá fornecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do conselho, espaço físico e recursos humanos.
- V. Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
  - VI. Elaborar e desenvolver um calendário de atividade das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
  - VII. Desenvolver projetos de alfabetização de idosos;
  - VIII. Fornecer subsídios ao Poder Público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;
  - IX. Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidade governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso;
  - X. Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.
- Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:
- I. 05 (cinco) representantes os órgãos públicos, a seguir especificados:
    - a) Gabinete do Prefeito;
    - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
    - c) Secretaria Municipal de Educação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Câmara Municipal de Vereadores.

II. 05 (cinco) representante da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Igreja Protestante;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ingazeira;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante de Entidade voltada a proteção do idoso;
- e) 01 (um) representante Conselho Tutelar;

§ 1º. Os conselheiros representantes do gabinete e secretarias municipais serão indicados pelo prefeito municipal

§ 2º. O representante da Câmara Municipal de Ingazeira/PE será indicado por seu presidente.

§ 3º. Os representantes das Igrejas católicas e Protestante serão indicados pelo Padre da Paroquia e o Pastor, respectivamente;

§ 4º. Os membros representantes das associações, sindicatos e entidades serão indicados pelos seus respectivamente presidentes;

§ 5º. Todos os membros do conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso;

§ 6º. A função do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço a sociedade, salvo para a cobertura de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao conselho e devidamente autorizada pela forma da lei;

§ 7º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) Anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§ 8º. O suplente terá direito a voz e voto, na ausência do titular;

§ 9º. O presidente do conselho Municipal do Idoso será eleito entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, com recondução de pelo menos uma vez;

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, que se realizará no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta lei, instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos.

Art. 8º. O conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a conferência Municipal, do Idoso.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102

CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 10. Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso serão viabilizados através da Secretaria de Assistência Social do município, atendendo as dotações específicas previstas na lei orçamentária anual.

Paragrafo único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua instalação, o conselho editará o seu regimento interno.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2007.

**JOSE PESSOA VERAS**  
**PREFEITO.**